



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO Nº 142/2021

Institui o Fórum Interinstitucional da Saúde do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no Processo Administrativo nº 0006145-47.2021.4.04.8000 e

CONSIDERANDO o direito social fundamental à saúde, insculpido no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar constitui um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3), da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a Meta 9 do Poder Judiciário, que visa à realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 100/2021, que preconiza, nas demandas envolvendo o direito à saúde, a priorização, sempre que possível, da solução consensual;

CONSIDERANDO que a busca de consenso em matéria de direito à saúde recomenda o diálogo interinstitucional do Poder Judiciário com os demais órgãos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Fórum Interinstitucional da Saúde do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a finalidade de aperfeiçoar práticas e procedimentos em matéria de direito à saúde, facilitando a interlocução e fomentando a colaboração entre os órgãos envolvidos, para a célere e efetiva solução das controvérsias, com estímulo ao uso de métodos consensuais de solução de conflitos.

Parágrafo único. A atuação do Fórum Interinstitucional da Saúde visa à melhoria das condições para a solução consensual dos conflitos, em nada sobrepondo as atribuições próprias do Comitê Executivo Nacional e do Fórum Nacional para o monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde, bem como dos Comitês Estaduais de Saúde do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Art. 2º São princípios que regem o Fórum: respeito à dignidade humana, transparência, participação, coprodução, padronização, simplificação, celeridade, eficiência, redução da litigiosidade e estímulo ao uso de métodos consensuais de solução de conflitos.

Art. 3º Integram o Fórum Interinstitucional da Saúde:

- I - o(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) do Sistema de Conciliação (presidente);
- II - o(a) Corregedor(a)-Regional ou magistrado(a) por ele(a) indicado(a);
- III - o(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região ou magistrado(a) por ele(a) indicado(a);
- IV - um(a) Desembargador(a) Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, indicado(a) pela Presidência do Tribunal;
- V - um(a) Juiz(iza) Federal designado(a) pelo(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) do Sistema de Conciliação, para auxiliar na coordenação do Fórum;
- VI - os(as) Juízes(izas) Federais Coordenadores(as) ou Vice-Coordenadores(as) dos Comitês Estaduais de Saúde de cada um dos Estados da 4ª Região (Res. CNJ nº 388/2021);
- VII - os(as) Coordenadores(as) dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas Seções Judiciárias;
- VIII - os(as) Coordenadores(as) dos Centros Locais de Inteligência (CLIPR, CLIRS e CLISC);
- IX - representantes do Ministério da Saúde;
- X - um(a) representante da Advocacia Geral da União;
- XI - um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil de cada um dos Estados da 4ª Região, integrante de comissão que trata do tema saúde;
- XII - um(a) representante da Procuradoria da República de cada um dos Estados da 4ª Região;
- XIII - um(a) representante da Defensoria Pública da União de cada um dos Estados da 4ª Região;
- XIV - um(a) representante dos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS) de cada um dos Estados da 4ª Região;
- XV - um(a) representante de cada Secretaria Estadual de Saúde dos Estados da 4ª Região;
- XVI - um(a) representante da Procuradoria-Geral de cada um dos Estados da 4ª Região;
- XVII - outros(as) participantes cuja atuação tenha pertinência com o objeto do Fórum, a critério do(a) Desembargador(a) Federal Coordenador(a) do Sistema de Conciliação.

Art. 4º O Fórum realizará reuniões ordinárias com periodicidade trimestral e extraordinárias por convocação do(a) seu(sua) Presidente.

Art. 5º O Fórum emitirá deliberações ou recomendações, podendo propor medidas que possam prevenir a judicialização, facilitar a mediação ou conciliação, e racionalizar a instrução e o julgamento dos processos ajuizados.

Parágrafo único. As deliberações do Fórum terão caráter propositivo.

Art. 6º Os trabalhos serão secretariados pela Coordenadoria do Sistema de Conciliação da 4ª Região.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5804228** e o código CRC **CC879C75**.